



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 11 de outubro de 2018

II

Série

Número 168

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 674/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Vela da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2017/2018.

##### **Resolução n.º 675/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Natação da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2017/2018.

##### **Resolução n.º 676/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, na época desportiva 2017/2018.

##### **Resolução n.º 677/2018**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM a Casa do Povo do Curral das Freiras, relativo ao financiamento das respostas sociais de centro de dia e centro de convívio para idosos.

##### **Resolução n.º 678/2018**

Autoriza a celebração de um acordo de gestão, entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo do Curral das Freiras, destinado a confiar à Instituição a gestão da resposta social de Serviço de Ajuda Domiciliária, vertente de lavagem e tratamento de roupa.

##### **Resolução n.º 679/2018**

Procede à atualização do montante das comparticipações mensais por utente, devidas pelo ISSM, IP-RAM a várias Instituições.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 674/2018

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da respetiva modalidade;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de iniciativas com o desporto escolar e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Vela da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de ati-

vidades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação Regional de Vela da Madeira uma participação financeira até ao limite máximo de € 41.169,26 (quarenta e um mil, cento e sessenta e nove euros e vinte e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - € 34.680,49  
 Iniciativas Desporto Escolar - € 2.981,98  
 Praticante de Elevado Potencial - € 2.040,82  
 Formação de Recursos Humanos - € 1.465,97  
 TOTAL - € 41.169,26

3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51814608.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 675/2018

Considerando que a Associação de Natação da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da respetiva modalidade;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos, pela organização de iniciativas com o desporto escolar e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b), d) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Natação da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2017/2018.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação de Natação da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 141.377,62 (cento e quarenta e

um mil, trezentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - € 87.894,03  
 Iniciativas Desporto Escolar - € 1.462,30  
 Praticante de Elevado Potencial - € 20.816,33  
 Eventos Desportivos - € 27.185,58  
 Formação de Recursos Humanos - € 4.019,38  
 TOTAL - € 141.377,62

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51814600.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 676/2018**

Considerando que a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da respetiva modalidade;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo

e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, na época desportiva 2017/2018.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 9.523,78 (nove mil, quinhentos e vinte e três euros e setenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 

Apoio à Atividade - € 9.523,78  
TOTAL - € 9.523,78
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51814605.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 677/2018

Considerando que a Casa do Povo do Cural, adiante designada de Instituição, é uma Instituição equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da segurança social, designadamente as direcionadas para a terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, a Instituição já desenvolve as respostas sociais de centro de dia e de centro de convívio para idosos, cujo funcionamento é já alvo de apoio financeiro atribuído pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ÍSSM, IP-RAM), de montante correspondente ao défice de funcionamento estimado com a prossecução das atividades sociais em causa;

Considerando a desatualização do acordo e da inerente comparticipação financeira atribuída pelo ÍSSM, IP-RAM, a qual não reflete a atualização dos rendimentos gerados nas respostas sociais em apreço, nem a atualização nos gastos com o pessoal e dos restantes gastos de funcionamento;

Considerando o papel relevante que a Instituição tem assumido no contexto social onde está inserida, através de uma intervenção social de oferta diversificada e de proximidade à população mais carenciada da freguesia do Cural das Freiras;

Considerando que a medida de atualização em apreço consubstancia uma medida inserida no objetivo “Dinamizar as Entidades da Economia Social”, delineado no Eixo I – Combater a Pobreza e assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão Social, do Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação da-

- da pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM a Casa do Povo do Curral das Freiras, relativo ao financiamento das respostas sociais de centro de dia e centro de convívio para idosos.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira no montante mensal de € 4.970,00 (quatro mil novecentos e setenta euros), correspondente ao défice de funcionamento previsto para as respostas sociais mencionadas no n.º anterior.
  3. O ISSM, IP-RAM atualizará a comparticipação financeira referida no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
  4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
  5. Por decisão do ISSM, IP – RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções das respostas sociais em causa, poderá ser aplicado pela mesma nestas ou noutras atividades da área da Segurança Social.
  6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
  7. O presente acordo produzirá efeitos reportados a 1 de janeiro de 2018, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
  8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
  9. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo de cooperação n.º 06/09, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 9 de julho de 2009.
  10. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de € 59.640,00 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 2801 803 540.
  11. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2019 e 2020, nos montantes de € 59.640,00 e € 59.640,00, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 172018/2018.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 678/2018

Considerando que a Casa do Povo do Curral das Freiras, adiante designada de Instituição, é uma Instituição equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da segurança social, designadamente as direcionadas para a terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, a Instituição já desenvolve as respostas sociais de centro de dia e de centro de convívio para idosos, cujo funcionamento é já alvo de apoio financeiro atribuído pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);

Considerando que no exercício da sua missão e função social de proximidade à população mais carenciada da freguesia do Curral das Freiras, a Instituição passou a prosseguir a resposta social de serviço de ajuda domiciliária, vertente lavandaria, a partir das instalações do Serviço Local do Curral das Freiras do ISSM, IP-RAM;

Considerando solicitação da Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro permanente com vista a assegurar o funcionamento da mesma resposta social nas referidas instalações;

Considerando que o pedido ora requerido tem fundamento face à resposta e finalidade social em questão, permitindo a prestação de cuidados a indivíduos/ famílias, apoiando-os na satisfação das suas necessidades básicas

diárias, o que contribui para o bem-estar da população, particularmente a idosa, da freguesia do Curral das Freiras;

Considerando assim que se entende reunidas as condições para promover a cedência das referidas instalações à Instituição em causa, bem como atribuir-lhe a gestão da resposta social de serviço de apoio domiciliário, na vertente de lavagem e tratamento de roupa, dotando-a das condições financeiras para assegurar o funcionamento da mesma;

Considerando que a celebração do acordo em apreço consubstancia uma medida inserida no objetivo “Dinamizar as Entidades da Economia Social”, delineado no Eixo I – Combater a Pobreza e assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão Social, do Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 3 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 40.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de gestão, entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo do Curral das Freiras, destinado a confiar à Instituição a gestão da resposta social de Serviço de Ajuda Domiciliária, vertente de lavagem e tratamento de roupa.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira mensal nos montantes abaixo indicados, correspondente ao défice de funcionamento da resposta social do serviço de apoio domiciliário, na vertente de lavanderia:
  - a) De janeiro a setembro/2018, no montante mensal de € 908,00 (novecentos e oito euros);
  - b) A partir de outubro/2018, no montante mensal de € 1.818,00 (mil, oitocentos e dezoito euros).
3. O ISSM, IP-RAM atualizará participação financeira referida no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da participação financeira a atribuir.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de gestão, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. Por decisão do ISSM, IP – RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado

efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades da área da Segurança Social.

6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de manei necessário ao funcionamento da Instituição.
7. O presente acordo produzirá efeitos reportados a 1 de janeiro de 2018, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
9. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de € 13.626,00 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 280 180 3560.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2019 e 2020, nos montantes de € 21.816,00 e € 21.816,00, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 182018/2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 679/2018

Considerando que nos termos da Adenda ao Compromisso de Cooperação de 2017-2018, assinada entre o Ministério da Educação, Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ministério da Saúde e a União das Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, a União das Mutualidades Portuguesas, a Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL e no que respeita em exclusivo à área estratégica da segurança social, foram atualizadas em 2,2% as compartici-

pações financeiras dos acordos de cooperação com referência ao ano de 2018;

Considerando que para a resposta social de lar de infância e juventude, nos termos da implementação de medidas de qualificação de lares de infância e juventude, introduzidas no âmbito de protocolos/compromissos de cooperação iniciados em anos anteriores, encontra-se aprovado para vigorar em 2018, um financiamento por utente de 715,40 €/mês;

Considerando que para esta resposta social de lar de infância e juventude se entende dever beneficiar as instituições regionais com a aplicação de idêntico quantitativo por utente;

Considerando que tal como em anos anteriores, para o corrente ano de 2018 e no âmbito das restantes respostas sociais existentes na Região Autónoma da Madeira, se entende aconselhável atualizar em igual percentagem à nacional, a generalidade dos apoios por utente/mês;

Considerando que a nível regional os quantitativos das participações financeiras do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM são fixados por Resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2, dos artigos 6.º e 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto no artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a atualização do montante das participações mensais por utente devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, nos termos descritos no quadro infra e no âmbito dos acordos de cooperação/gestão celebrados com as mesmas:
2. A atualização a que se refere o n.º 1 anterior produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

3. Nos casos de funcionamento a tempo parcial ou alargado o financiamento do ISSM, IP-RAM será calculado proporcionalmente aos dias de funcionamento de cada valência/resposta social, nos termos dos acordos celebrados e em concordância com o que for homologado anualmente pela Secretaria Regional da Inclusão e dos Assuntos Sociais.
4. O montante de € 383,16 relativo à participação financeira para a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, inserido no quadro constante no n.º 1 anterior, inclusive para as Instituições com apoios indexados a esse valor, será acrescido de participação para idosos que se encontrem em dependência de 2.º grau, nos seguintes termos:
  - a) Adicional, no valor de € 105,69 por utente/mês, para as pessoas idosas que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau;
  - b) Suplementar ao anterior adicional, no valor de € 49,84 por utente/mês, quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2.º grau for igual ou superior a 75% dos utilizadores.
- 4.1. Não há lugar ao pagamento da participação adicional ou suplementar referida nas duas alíneas anteriores para os acordos que têm subjacente um financiamento atípico.
5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, e tem compromisso registado sob o n.º 280 180 3887.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 679/2018, de 4 de outubro

VALÊNCIAS/RESPOSTAS SOCIAIS	Valor de 2017	Valor a vigorar em 2018	Acréscimo 2017/2018	
			%	Valor
<b>INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>				
ATL - funcionamento clássico sem almoço	66,77	68,24	2,2%	1,47
Lar de infância e juventude	508,39	715,40	40,7%	207,01
Semi-internato infantil	432,14	441,65	2,2%	9,51
<b>INVALIDEZ E REABILITAÇÃO</b>				
Lar residencial	1.004,92	1.027,03	2,2%	22,11
Centro de atividades ocupacionais	509,51	520,72	2,2%	11,21
<b>TERCEIRA IDADE</b>				
Estrutura residencial para pessoas idosas	374,91	383,16	2,2%	8,25
Adicional de complemento de dependência de 2.º grau	103,41	105,69	2,2%	2,28
Suplemento de dependência de 2.º grau	48,77	49,84	2,2%	1,07
Centro de dia	110,71	113,15	2,2%	2,44
Centro de convívio	53,86	55,04	2,2%	1,18
Apoio domiciliário	254,90	260,51	2,2%	5,61

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)